

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
PARECER ÚNICO N° 075/2025		Datas da vistoria: 03/04/2025 e 29/04/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 22.520/2024 e 11.025/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de licença de operação (Classe 00) – DNP com requerimento de intervenção ambiental do tipo: corte de árvores isoladas nativas			
EMPREENDEDOR: Marcos Cezar Miaki			
CPF: ***.062.606-**		INSC. ESTADUAL: 001247242.04-20	
EMPREENDIMENTO: FazendasRecanto, N. Sra. de Fátima, N. Sra. Aparecida e Bom Jardim – Matrículas 57.943, 69.828, 69.826, 69.887, 70.405, 70.406, 70.875 e 71.212, 71.336			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio/MG pela BR – 365 sentido Uberlândia, percorrer 13,5 km e entrar à esquerda por mais 2 km, chega-se na Fazenda Bom Jardim. No sentido da Comunidade de Chapadão de ferro, percorrer 12,6 km na estrada vicinal principal e entrar à esquerda na Fazenda Recanto.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k X: 303603.38 m E Y: 7904768.94 mS			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ALTO PARANAÍBAUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenese cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		760,00,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		12,00,00 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		5500 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		12 m³
Responsável pelo empreendimento Marcos Cezar Miaki			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D Fernanda Pereira Nascimento CREA-MG379427 Lucas Geraldo Barros CRBio 134817/04-D			
AUTO DE INFRAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor		81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de renovação de licença de operação na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 01 (LAC1) do empreendimento Núcleo Recanto (Fazendas Recanto, N. Sra. de Fátima, N. Sra. Aparecida e Bom Jardim) – Matrículas 57.943, 69.828, 69.826, 69.887, 70.405, 70.406, 70.875 e 71.212, 71.336, localizado no Município de Patrocínio-MG.

O empreendimento possui a Licença Ambiental concomitante (LAC-2) e autorização para intervenção ambiental corretiva nº 227/2020 emitida pelo CODEMA, com condicionantes, válida até 13/02/2025. Em consulta ao setor de fiscalização, as condicionantes foram cumpridas satisfatoriamente.

O empreendedor formalizou dois processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- FOB nº 22.250/2024 formalizado em 16/10/2024 referente à renovação do licenciamento ambiental do empreendimento
- FOB nº 11.025/2024 formalizado em 08/05/2024 referente ao requerimento de intervenção ambiental na Fazenda Bom Jardim

Considerando que os processos se referem ao mesmo empreendimento, os mesmos foram vinculados. A formalização do FOB nº 22.250/2024 ocorreu em prazo hábil estabelecido no §1º do Artigo 09 da DN 213/2017 para renovação da licença ambiental.

Conforme FCE, o empreendimento solicita a renovação de licença de operação para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 760,00,00 ha;
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4), com produção nominal de 5.500,00 t/ano;
- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 12,00 m³;
- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com 12,00,00 ha de área de pastagem.

Assim, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: Classe 03 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAC-1.

Contudo, em 24/07/2025 foi publicada a Deliberação Normativa COPAM Nº 258 que altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

para estabelecer astipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em resumo, a referida DN excluiu os códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 da DN 213/2017, atribuindo os mesmos ao Estado de Minas Gerais, com alteração do porte do empreendimento.

Ainda cita em seu artigo 7º:

Art. 7º – Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados.

O Decreto municipal 3372/2017, dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º *Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível municipal, mas sujeitos à Certidão de Não-Passível de Licenciamento e à AAF, pelo órgão ambiental municipal competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo CODEMA, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.*

Assim, considerando a nova Deliberação do COPAM, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: **Classe 00** – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não passível**.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

No processo foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofícios nº 541/2024 e 111/2025, as quais foram devidamente respondidas pela consultoria ambiental.

A equipe técnica da SEMMA vistoriou o empreendimento nos dias 03/04/2025 e 29/04/2025.

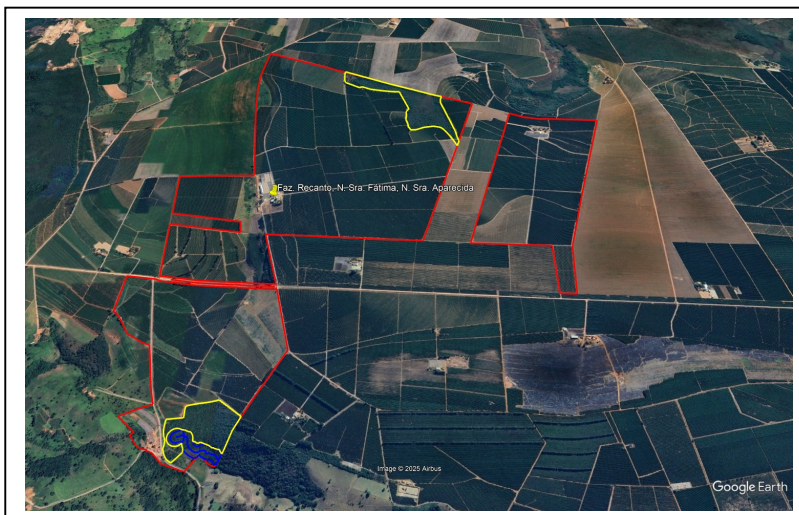
Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são o engenheiro sanitarista e ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D, ART nº MG20243392258, engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento CREA-MG 379427, ART nº MG20242952507 e biólogo Lucas Geraldo Barros CRBio 134817/04-D, ART 20241000105926.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, sendo dividido em 02 núcleos segundo matrículas e mapa apresentados:



Fazenda Recanto, N. Sra. Fátima, N. Sra. Aparecida, coordenadas UTM WGS-84 X: 303619.98 mE, Y: 7904812.22 mS (Tabela 1).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Tabela 1- Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
57.943	281,6148
69.887	29,1368
70.405	29,9614
70.406	91,5283
71.212	98,7517
71.336	4,9920
TOTAL	535,9850
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
Café	426,2429
Carreadores	32,0477
Eucalipto	30,1922
Sede	9,9346
Reserva legal averbada	31,2116
APP	2,8731
Área livre	5,8155
TOTAL	538,3176

Fazenda Bom Jardim, coordenadas UTM WGS-84 X: 280363.97 mE, Y: 7907087.71 mS (Tabela 2)

Tabela 2 -Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
69.826	316,8325
69.828	42,9370
70.875	40,7776
TOTAL	400,5471
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
Lavoura	320,0094
Reserva Legal	58,8400
APP	13,6700
Área Livre	8,4900
Reservatório	00,4051
TOTAL	401,4145





Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

De acordo com o FCE, o empreendimento opera desde 18/10/1995.

O empreendedor possui o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 1395917. Também foi apresentado o Certificado de registro no IEF como consumidor de produtos e subprodutos da flor registro nº 05754/2020, exercício 2024 válido até 30/09/2025. Destaco que ambas certificações dos órgãos deve ser renovada periodicamente.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) são de responsabilidade técnica do engenheiro sanitário e ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D, ART nº MG20243392258. O empreendimento possui culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento. As culturas foram iniciadas em 1995. Existe utilização de recurso hídrico devidamente regularizado (ver tópico 2.2). Possui 10 funcionários fixos, sendo 8 famílias residentes nos núcleos e 20 funcionários temporários em épocas de tratamentos das culturas.

Ainda no RCA cita que a área total é de 936,5321 hectares, sendo 729,81 hectares de café e são descritas as várias infraestruturas existentes, equipamentos agrícolas e insumos utilizados. Também são informadas as medidas de controle ambiental existentes para cada aspecto ambiental gerado pelas atividades, ou seja: os efluentes domésticos são destinados para fossas sépticas instaladas nas residências, as áreas de abastecimento de maquinários agrícolas, preparo de calda e lavagem de veículos são áreas impermeabilizadas, com canaletas e caixa separadora de água e óleo/caixa de contenção. Os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada. As embalagens de agrotóxicos são armazenadas em container fechado, separadas das embalagens usadas, as quais são posteriormente, destinadas para logística reversa. Os resíduos comuns de escritório, residências são destinados para a coleta pública municipal.

Foram apresentados comprovante de destinação de embalagem de agrotóxico do mês de abril/2024 e análise de solo da Fazenda Bom Jardim. No Programa de Automonitoramento - Anexo II será proposto o monitoramento dos efluentes, resíduos, etc.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) cita o detalhamento das medidas de controle dos impactos ambientais previstos no RCA, como: medidas de conservação do solo e água e sistema de controle das águas pluviais e erosão através de recobrimento do solo com culturas, instalação de cacimbas, plantio em nível; tratamento dos efluentes sanitários através de tanque séptico seguido de sumidouro; efluentes líquidos provenientes da lavagem do café através de armazenamento em tanque impermeabilizado com lona PEAD, de modo que o manejo do volume do tanque é realizado através da coleta do efluente com uma chorumeira e disperso em carreadores e estradas; gerenciamento dos resíduos sólidos: armazenamento local com posterior destinação final.

Em anexo ao PCA foram apresentadas análises de água para consumo humano, cujos resultados dos parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação vigente. Ressalto que esse monitoramento deve ser contínuo.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 760,00,00 hectares de área útil para a atividade de culturas. Em vistoria, constatou-se a cultura de café.

De acordo com o RCA, a infraestrutura destinada para as culturas contém lavador de máquinas e veículos, pista de preparo de calda e mistura para pulverização, ponto de abastecimento, oficina mecânica, alojamento, barracão de insumos, edificação para armazenamento temporário de defensivos, terreirão impermeabilizado e galpão de armazenagem e beneficiamento de café. Durante vistoria técnica, foi observado que as estruturas mencionadas no RCA estão adequadas, sendo impermeabilizadas, com canaletas e caixa de contenção. Nas áreas geradoras de efluentes oleosos possui caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro.

Em síntese, conforme RCA, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes, e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica.

2.1.2. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

O empreendimento possui produção nominal de 5.500 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despulpagem, separação, secagem, beneficiamento e estocagem. O imóvel possui terreirão cimentado para pré-secagem.

Em uma das etapas, o café é seco através de secador mecânico, no qual se utiliza caldeira. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 05754/2020, exercício 2024 - válido até 30/09/2025. A inspeção periódica da caldeira será condicionada, bem como o monitoramento das emissões atmosféricas.

Os resíduos gerados (cinza da caldeira, palha de café) no beneficiamento são incorporados na lavoura. A água de lavagem fica armazenada em uma lagoa impermeabilizada e depois utilizada para umidificação das estradas internas e carregadores.

2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Conforme informado no FCE, a capacidade de armazenamento é de 12 m³. O empreendimento possui dois tanques para armazenamento de combustível, com bomba de abastecimento, um na Fazenda Bom Jardim e um na Fazenda Recanto. Os dois pontos de abastecimento possuem bacia de



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

contenção, são cobertos, com área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento com canaleta ligada à caixa separadora de água e óleo.

2.1.4 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

O empreendimento utiliza aproximadamente 12,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo, conforme FCE.

Em vistoria foi observado que são criados bovinos, em curral cercado, com água e alimento em cocho.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionada neste processo a manutenção e preservação das áreas protegidas.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Abaixo estão descritos todos os usos que abastece o empreendimento regularizados:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 415086/2023 (Processo nº 42647/2023)**

Captação de água em surgência (nascente). Coordenadas: Lat. 18°57'23,45"S e Long. 46°52'02,83"W. Exploração de 0,999 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 h/dia, totalizando 9,99 m³/dia. Validade: 03/08/2026.

- **Portaria de Outorga nº 2101832/2024 (Processo nº 05502/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°56'22,60"S e Long. 46°51'56,96"W. Vazão autorizada: 4,10 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 17/05/2034.

- **Portaria de Outorga nº 2102659/2023 (Processo nº 18964/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'05"S e Long. 47°04'42"W. Vazão autorizada: 10,97m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033.

- **Portaria de Outorga nº 2102658/2023 (Processo nº 18965/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°54'57,91"S e Long. 47°04'54,39"W. Vazão autorizada: 10,97m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033.

- **Portaria de Outorga nº 2102653/2023 (Processo nº 18966/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'00,86"S e Long. 47°04'56,93"W. Vazão autorizada: 13,12 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033.

- **Portaria de Outorga nº 2107223/2021 (Processo nº 43929/2021)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°54'57,58"S e Long. 47°05'03,72"W. Vazão autorizada: 5,3 m³/h durante 16:02 h/dia. Validade: 25/09/2031.

- **Portaria de Outorga nº 2109937/2021 (Processo nº 55243/2021)**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'58,88"S e Long. 46°50'43,23"W. Vazão autorizada: 3,5 m³/h durante 16:10 h/dia. Validade: 17/12/2031.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado em quatro Cadastros Ambiental Rural – CAR, conforme Instrução Normativa MMA 02/2014, conforme Tabela 3 a 6.

Nas Figuras abaixo, tem-se as áreas do imóvel descritas no CAR delimitadas em vermelho, reserva legal em amarelo e as áreas de preservação permanente em azul.

A Fazenda Recanto, com área líquida total de 430,6060 hectares, possui 30,9397 ha de reserva legal cadastrada no CAR. Também consta outras averbações em caráter de compensação na matrícula 37.699, 41.626 e 39.157, totalizando **86,7621 hectares de área de reserva legal total, SEM cômputo com APP, acima de 20% exigido na legislação ambiental** e 02,4119 hectares de APP (Figura 01).

Tabela 3 – Fazenda Recanto

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MAT.	AREA TOTAL (HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	OBS
Recanto	MG-3148103- BAFA993CF4454B619918D F8AE40525	70.405	29,9614	AV-1	24,5747	7,9346 AV-1/41.202 e 16,6401 AV-3/37.699
		70.406	91,5283	AV-1	24,5747	7,9346 AV-1/41.202 e 16,6401 AV-3/37.699
		69.887	29,1368	AV-1	05,8000	AV-4/39.157
		57.943	281,6148	AV-1	56,3874	24,40,01 compensada no A 3/41.626; 31,98,73 compensada no AV-3/39.15
		AREA IMOVEL	432,2413	RESERVA LEGAL	86,7621	



Figura 01 – Fazenda N. Sra de Fátima: área do imóvel: vermelho; reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A Fazenda Chapadão de Ferro, está registrado no CAR, com área total de 103,7175 hectares, com 00,00,00 hectares de reserva legal e 00,00,00 de APP. De acordo com as matrículas, o imóvel **possui 20,8000 ha de reserva legal averbada em caráter de compensação na matrícula 24.483, SEM cômputo com APP, em atendimento ao mínimo de 20% exigido na legislação ambiental.** (Tabela 04 e Figura 02).

Tabela 04 – Fazenda Chapadão de Ferro

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MAT.	AREA TOTAL (HA)	AV RESERV LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	OBS.
Recanto	MG-3148103-636C1ACB7BCE55AAF848C8F4752B	71.212	98,7517	AV-1	19,8000	AV-3/24.483
		71.336	4,9920	AV-1	01,0000	AV-4/24.483
		AREA IMÓVEL	103,7437	RESERVA LEGAL	20,8000	



Figura 02 – Fazenda Chapadão de Ferro: área do imóvel em vermelho
Fonte: Google earth e SICAR

A Fazenda Bom Jardim está registrada no CAR registro MG-3148103-F03639BBCFBE43EA97C9651421490600 com área total de 40,7825 hectares, **possui 05,7367 ha de reserva legal proposta, SEM cômputo com APP, e 02,7307 hectares de APP.** (Figura 03).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 03 – Fazenda Bom Jardim: imóvel em vermelho; reserva em amarelo; APP em azul.
Fonte: Google earth e SICAR

A Fazenda Bom Jardim, com área total de 359,8073 hectares, **possui 52,5972ha de reserva legal averbada no próprio imóvel, SEM cômputo com APP, em atendimento ao mínimo de 20% exigido na legislação ambiental** e 09,5788 hectares de APP (Tabela 05 e Figura 04).

Tabela 05 – Fazenda Bom Jardim

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MATRICULA	AREA TOTAL (HA)	AV RESERV LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	OBSERVAÇÃO
Bom Jardim	MG-3148103 43B52AF46A8 A118619AA28 675574	69.828	42,9370	AV-2	08,6102	2,4883 e 6,1219 AV-9/70.434
		69.826	316,8325	AV-17	63,3665	50,2804 e 13,0861 AV-8/70.434
		AREA IMOVE	359,7695		71,9767	



Figura 04 – Fazenda Bom Jardim: imóvel em vermelho; reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Em verificação às áreas de reserva legal averbadas, conforme Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta – emitido pelo IEF – mapa autorizativo e georrefenciamento averbados na matrícula, todas as áreas estão condizentes com a delimitação representada no CAR, compostas por vegetação nativa de diversas fitofisionomias do bioma Cerrado, preservadas.

Em relação às APPs as mesmas estão preservadas, conservadas, composta por vegetação nativa, sendo que apenas um trecho de APP de uma represa rompida há alguns anos que se encontra em regeneração média, através de PTRF executado pelo empreendedor, não necessitando a intervenção na área para tratamentos culturais.

A atividade de bovinocultura é realizada em área de pastagem cercada. Sendo assim, será condicionada a manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal preservadas e conservadas, visto que a dessedentação de animais de pastejo em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento se enquadra apenas no critério locacional de enquadramento: em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O relatório técnico – prospecção espeleológica foi elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Paulo Vitor Camargos Vital CREA MG238.012/D, ART nº MG20243392258. Duas metodologias foram utilizadas: revisão bibliográfica e caminhamento das áreas alvo.

O objetivo do relatório foi verificar se há cavidades naturais identificadas na área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID) do empreendimento. Nele cita que através da visitação técnica, além de consulta ao CANIE e ao CNC, observa-se a inexistência de cavidades dentro da propriedade e em seu entorno. Ainda relata que a cavidade mais próxima registrada é a Gruta João do Pó, situada a aproximadamente 56,47 km de distância da propriedade.

Sendo assim, verifica-se que não existem impedimentos espeleológicos para a operação do empreendimento.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços das fitofisionomias: campo, floresta estacional semidecidual montana e vereda.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 508 árvores isoladas nativas vivas esparsas em 08,51,52 hectares (Figura 05).

O Plano de utilização pretendida (PUP) é de responsabilidade técnica do biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D, ART 20241000105926. A amostragem foi feita em 100% da área. Todos os indivíduos com CAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 15,0 cm foram inventariados. Para a estimativa do rendimento lenhoso utilizou a equação desenvolvida pelo CETEC para o bioma cerrado, na qual obteve-se 48,676798 m³.

Os dados do censo florestal citam que foram identificadas 508 árvores das seguintes espécies: goiabeira, jacarandá, barbatimão, murici, caviúna, pau terra, capitão, pororoca, tambu, jatobá, gonçaves, macaúba, angico, sobro, pequi, mandiocão, folha miúda, paineira, cambuí, lixeira, dentre outras.

Foram identificados 05 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei estadual 20.308/2012 e 03 tambú (*Aspidosperma parvifolium*) espécie classificada como “em perigo” na Lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA Nº 148/2022.

O produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento ou doação. O registro do projeto no SINAFLO 23131914 foi apresentado.

A vistoria na área requerida para intervenção foi realizada em 29/04/2025 (Figura 05).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 05 – Fazenda Bom Jardim: imóvel em vermelho; pontos das árvores: em amarelo
Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos kml disponibilizados pela consultoria ambiental P.A. 11025/2024

Considerando o Artigo 1º da Lei estadual nº 20.308/2012:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Foi informado pelo proprietário que as espécies de tambu não serão suprimidas. Sendo assim, será condicionado neste processo a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência dos três tambus inventariados.

Considerado o Decreto estadual 47.749/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 505 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 48,3716m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901349693411 (R\$1.616,16) foi apresentado. O empreendedor será notificado acerca da taxa de reposição florestal após decisão do CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando o exposto acima e considerando que a Fazenda Bom Jardim possui uma área em regeneração média, na qual foi executado um PTRF pelo empreendedor no processo antigo, a qual não é protegida, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 505 árvores isoladas nativas vivas, a averbação de uma área aproximada de 01,00,00 hectares como área especialmente protegida a qual é contígua à APP do imóvel, considerando o ganho ambiental e de biodiversidade** (Figura 04).



Figura 06 – Fazenda Bom Jardim: área sugerida para compensação (01,00,00 ha) em branco
Fonte: Google Earth e SICAR

Considerando ainda a Lei estadual 20.308/2012: que dispõe em seu Artigo 1º:

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Sugere-se como compensação ambiental ao total do corte de 05 pequi, o plantio de 25 mudas de pequi (1:5) na área destinada à compensação ambiental do imóvel, como forma de enriquecimento arbóreo da área – coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 279726.00 mE; Y:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7906142.00 mS, através de PTRF, com ART, a ser apresentado a SEMMA para aprovação com cronograma de execução pelo prazo mínimo de cinco anos.

Estas práticas são classificadas como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que realizado no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e da queima de lenha oriunda da caldeira.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, inspeção periódica do bom funcionamento da caldeira.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. As áreas de preparo de calda são impermeabilizadas, com canaletas destinando o efluente líquido para caixa de contenção. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, realizado em 10/09/2024, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 22.520/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado como Classe “04”, modalidade: “Licença Ambiental Concomitante – LAC1 com pedido de Autorização Para Intervenção Ambiental.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Ocorre que, após alteração de classificação, dada pela modificação realizada na Deliberação Normativa COPAM nº 258/2025, de 24 de julho de 2025, o referido empreendimento teve sua classificação alterada para Classe “00”, modalidade: Não passível de licenciamento com pedido de Autorização Para Intervenção Ambiental.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Assim, em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da certidão e autorização de intervenção, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 5º do Decreto Municipal nº 3.372/2017 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da expedição de Certidão de Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento (Classe 00) para o empreendimento Fazendas Recanto, N. Sra. de Fátima, N. Sra. Aparecida e Bom Jardim – Matrículas 57.943, 69.828, 69.826, 69.887, 70.405, 70.406, 70.875 e 71.212, 71.336, com prazo de validade de 10 (dez) anos, com autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 505 árvores isoladas nativas vivas, com prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar à SEMMA, 3 vias do Termo de compromisso de averbação de área de compensação ambiental e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a área a ser destinada à compensação ambiental (como uso restrito) para averbação da área protegida na referida matrícula, apresentando posteriormente a cópia das matrículas atualizadas à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado.	90 dias
02	Apresentar PTRF, com ART, para plantio de 25 mudas de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) a ser apresentado a SEMMA, para aprovação com cronograma de execução pelo prazo mínimo de cinco anos.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 05 anos
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com coordenadas geográficas), com ART, comprovando a existência dos três tambus (<i>Aspidosperma parvifolium</i>) inventariados	90 dias
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Prática contínua
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Reserva legale APP cercada – divisa com área de pastagem **Foto 2:** Bovinocultura



Foto 3: Depósito de agrotóxico adequado com área de preparo de calda **Foto 4:** Ponto de abastecimento – Bom Jardim



Foto 5: Ponto de abastecimento e lavador – Recanto

Foto 6: Deposito de agrotóxico adequado com área de preparo de calda



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foto 7: Galpão de beneficiamento



Foto 8: terreirão para beneficiamento



Foto 9: Reserva Legal – APP preservadas



Foto 10: Reserva Legal – APP preservadas